



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 003/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

**“Altera a redação do item XIV –
Relação dos Padrões de Remuneração
do Artigo 24 da Lei Municipal nº
1.868/2008.”**

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Item XIV da Relação dos Padrões de Remuneração – I – Cargos de Provimento Efetivo, do Artigo 24 da Lei Municipal nº 1.868/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

RELAÇÃO DOS PADRÕES DE REMUNERAÇÃO

...

XIV	R\$ 1.550,00	R\$ 1.643,00	R\$ 1.741,58	R\$ 1.846,07	R\$ 1.956,83
-----	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

...

Art. 2º - Os demais Padrões de Remuneração permanecem inalterados, conforme Lei Municipal nº 1.868/2008 e alterações posteriores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia retroativa a contar de 1º de Janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Nº 003/2021 visa ajustar o padrão de vencimento dos Agentes de Saúde e Agente de Combate a Endemias, visando o cumprimento do determinado através da Lei Federal nº 13.708 de 14 de Agosto de 2018, que alterou a Lei Federal nº 11.350 de 05 de Outubro de 2006.

O piso salarial destes profissionais é fixado em R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Cabe destacar que, como trata-se de Legislação aprovada no ano de 2018, não se inclui na Lei Complementar nº 173/2020, que proíbe o aumento de despesas com pessoal até 31/12/2021, conforme orientações do TCE-RS (Tribunal de Contas do Estado).

Ainda, conforme determinado através da Legislação, o valor deve ser pago a contar de 01 de Janeiro de 2021.

Certos de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevemo-nos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**